PROCESSO 017/2025

PROCEDIMENTO 002/2025

ADESÃO Nº 002/2025

CONTRATO N° 015/2025

Por este instrumento particular, o **MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI**, inscrito no CNPJ sob: nº 01.612.574/0001-83, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) pela Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**, e a empresa **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA-ANTARES COMERCIO & SERVIÇOS,** com sede e foro na cidade de TERESINA, Estado do PI, estabelecida na Rua Climério Bento Gonçalves, nº 1298, Loja 1 Bairro: São Pedro, CEP 64.019-400, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.766.496/0001-28**,** designada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, da Adesão Nº 002/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 017/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente instrumento Adesão ao SRP do Município De Ilha Grande do Piauí – PI, na condição de carona, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2024, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, por meio do sistema de registro de preços, para atender as necessidades no Município De Ilha Grande-PI. – Pregão Eletrônico Nº 001/2024. (Publicação Ano XXII – Edição VCXIII - Teresina (PI) – Quarta-Feira, 17 De Julho De 2024 • Diário Oficial Dos Municípios) Condição De Carona A 50% Dos Itens - Do Referido Processo

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 017/2025 Procedimento nº 002/2025, sob a modalidade Adesão do Município de Cocal de Telha-PI e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes: FPM/FME/QSE/FMS/FMAS/FUNDEB /EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO /ICMS/RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R$ 573.039,75 (quinhentos e setenta e três mil e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Cocal de Telha – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b). Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como

suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará por 12(doze) meses em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Cocal de Telha (PI), 20 de fevereiro de 2025.

_____

Karyne Aragão Cansanção

Prefeita Municipal

DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR:99562375315

Assinado de forma digital por DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR:99562375315
Dados: 2025.02.20 15:05:57 -03'00'

_____

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA-ANTARES COMERCIO & SERVIÇOS
CNPJ: 28.766.496/0001-28

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____